

LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA  
OAB/RS 24.178

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DIA DA FALENCIAS E CONCORDATAS

NUM. 107180763 SCFTEIC LIVRO 427  
CLASSE 38 NATUREZA 4 FOLHA 52  
SERIE 1 27/06/2001  
VARA - FALENC.F.C 2. JUIZADO

ESCRIVAO : FALENC.F.C 2. JUIZADO



PEDIDO COM URGÊNCIA

**POLIFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94631892/0001-72, com sede nesta Capital, na Avenida Plínio Kroeff, 2030, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado Rio Grande do Sul, por seu procurador signatário, consoante instrumento de mandato em anexo, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., propor

**CONCORDATA PREVENTIVA,**

segundo os seguintes fatos e fundamentos de direito:

1. A requerente é sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com contrato social regularmente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, com suas demais alterações, estabelecida nesta Capital, na Avenida Plínio Kroeff, 2030, constituída de dois sócios: **GLAYSON DE CERQUEIRA LIMA** e **CRISTIANO SCHUCH**.

O capital social da sociedade é de R\$ 150.000,00 (cento e cinco mil reais) e está assim distribuído entre os seus sócios: a) o Sr. Glayson de Cerqueira Lima, possui 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma; e, b) o Sr. CRISTIANO SCHUCH, possui 75.000 (setenta e cinco mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma,

*Avenida Farrapos, 146, 14º andar, conj. 143 – Tel/FAX (51) 32286625 – Porto Alegre – RS – CEP 90220-000*

3  
*depois*  
inteiramente subscrito e realizado, segundo a .... alteração contratual, de 24/03/2000.

2. O objeto social da requerente, segundo o contrato social, é o comércio, indústria, importação e exportação de produtos termoplásticos e produtos para limpeza e higiene.

São gerentes da sociedade, com uso da razão social, os dois sócios, que assinam isoladamente.

A requerente está estabelecida há mais de 08 (oito) anos, conseguindo com seu esforço e trabalho alcançar sólida posição no mercado, angariando boa clientela e considerável crédito junto a fornecedores e estabelecimentos bancários, elevando o seu ativo a valores consideráveis, com instalações adequadas para o seu comércio.

3. A requerente, acreditando na seriedade dos seguidos planos de estabilização econômica, investiu maciçamente na ampliação dos seus negócios, buscando recursos junto a estabelecimentos bancários quando os juros praticados se encontravam em valores suportáveis e havia perspectivas bem razoáveis de comércio favorável (grande demanda e consumo).

Infelizmente, em pouco tempo o quadro reverteu, havendo excessiva repressão na demanda e consumo e absurda elevação nas taxas de juros, atingindo patamares inimagináveis. Na verdade, não há notícia na história contemporânea no Brasil de recessão tão prolongada como a atual.

Do mesmo modo, nunca as taxas de juros atingiram os patamares que estão sendo praticados.

4. A requerente é empresa tradicional, fundada em 1992, com sólida posição econômica, mas enfrenta séria crise de liquidez, sem condições financeiras de atender as altas taxas de juros na renegociação de sua dívida com os estabelecimentos bancários e fornecedores.

5. A requerente reúne condições para superar a crise que está enfrentando.

O seu patrimônio é suficiente para o cumprimento da moratória. Os títulos protestados são todos recentes, tirados muito pouco antes do presente pedido, com o objetivo de impedir a obtenção do favor legal.

O seu passivo, pois, é perfeitamente solúvel, possuindo a requerente todas as condições exigidas pela lei para a concessão da concordata preventiva.

6. Agora, porém, a requerente está vendo-se ameaçada em sua atividade produtiva. Muito embora esse seja um período transitório, que facilmente poderá ser superado pela concessão da concordata preventiva, há o sério risco de que seja requerida a sua falência, não obstante alguns credores não permitindo novas concessões, já tenham pleiteado a quebra. Mas que essa violenta alternativa, se concretizada, só traria prejuízos, atingindo de forma inapelável seus empregados, que dependem do trabalho para a sua sobrevivência, como também os próprios credores.

Como já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em Acórdão publicado na Revista dos Tribunais, vol. 409, p. 222:

"A falência é malfazeja aos próprios credores, também prejudicando o devedor, que se arruina econômica e moralmente, em proveito de ninguém, mesmo do interesse público, que não deseja atritos, nem consequências desastrosas. A concordata, embora possa servir às conveniências ocultas, é tal menor, que muitas vezes atende ao comerciante honesto que, por circunstâncias imprevisíveis ou ocasionais, se vê perturbado em suas diligências normais de mercantilização. Pertence ao magistério de Carvalho de Mendonça que é sempre mais útil e proveitosa uma liquidação amigável, a cargo de pessoa competente e entendida, que é o devedor que esteve à frente do estabelecimento, do que a liquidação judicial, consequência da falência. E enquanto não se descobre coisa mais perfeita do que estes convênios ou concordatas, não devem tais alvitres ser desprezados. O próprio interesse público justifica a concordata preventiva, pois se a falência desanima o falido e lhe rouba o estímulo, aquele é um incentivo ao trabalho. (Tratado de Direito Comercial Brasileiro, VIII/502, § 1265)"

O mesmo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em Acórdão publicado na Revista dos Tribunais, vol. 410/194, sustenta em decisão do Supremo Tribunal Federal que

"não há nenhum interesse social em multiplicar as falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males."

Inclusive, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, foi pioneiro em tais posicionamentos e decisões, levando a Jurisprudência nesse sentido.

O próprio quadro econômico atual, cercado de tantas incertezas e inseguranças, sem um rumo perfeitamente definido, impede que a requerente continue lutando para superar as suas dificuldades financeiras sem o recurso da concordata preventiva.

7. **Assim, MM. Juiz, a requerente pretende a concordata preventiva para afastar a falência, apresentando proposta de pagamento de 100% (cem por cento) de seu passivo quirografário, no prazo de 2 (dois) anos, com pagamento de 2/5 (dois quintos) no primeiro ano e 3/5 (três quintos) no segundo ano (art. 156, § 1º, inciso II da Lei de Falências).**

8. A requerente está transitoriamente impossibilitada de cumprir suas obrigações com pontualidade, como sempre fez ao longo de todas as suas atividades, não lhe restando, agora, diante dessa emergência conjuntural, outra alternativa senão a imediata impetração do remédio legal da concordata preventiva, mesmo porque alguns credores já ameaçam a sobrevivência da empresa e de seu patrimônio, que é a garantia de todos os seus credores.

A posição da suplicante é sólida e estável e, por isso mesmo, ela preenche os requisitos exigidos pela Lei de Falências, não possuindo nenhum dos impedimentos do art. 140, satisfazendo as demais condições elencadas no art. 158 daquele diploma legal. Mesmo a existência de títulos recentemente protestados, não afasta o cumprimento dos requisitos previstos na lei. É nesse

sentido, para mera argumentação e ilustração, a decisão proferida pela 3<sup>a</sup> Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"CONCORDATA PREVENTIVA -  
PROTESTOS TIRADOS MAIS DE 30 DIAS DA  
DATA DO REQUERIMENTO MORATÓRIO -  
ADMISSIBILIDADE.

Non se há de aceitar interpretação rígida e literal da regra estatuída no art. 158, inciso IV, da Lei Falimentar. O que importa mais, neste caso, é, antes, a consequência: não há nenhum interesse social em multiplicar as falências. O princípio da "par conditio creditorum" prevalece e a de ser reconhecido como aplicável mesmo levando em conta a existência de protestos anteriores à data do pedido da concordata, e mesmo que esses protestos tenham sido tirados 30 dias antes daquele pedido." (in Revista Jurídica, vol. 155, p. 168)

9. É possível que devido a urgência da presente medida, a requerente esteja deixando de apresentar todos os documentos necessários para o processamento da concordata (art. 159, § 1º, inciso VII). Caso V. Exa. entenda que o pedido necessita ser instruído com documento adicionais, requer desde logo o prazo de 30 (trinta) dias para que possa atender a essa eventual exigência.

O requerimento tem amparo em jurisprudência pacífica dos Tribunais, aceitando essa dilação preliminar que não causa prejuízo a ninguém, visto que o prazo de depósito das prestações da concordata (2/5 no primeiro ao e 3/5 no segundo ano, correspondente a 100% do passivo) continua tendo como marco inicial a data da distribuição da concordata preventiva.

10. O pedido de concordata preventiva deverá ser examinado por V. Exa. com a compreensão de que a concordata é um remédio hábil para a recuperação da empresa em perigo de entrar em estado de irremediável insolvência.

A grande preocupação do juiz moderno e principalmente em um País como o Brasil, não é de ser a relativa aspectos formais do pedido, mais

Avenida Farrapos, 146, 14º andar, conj. 143 – Tel/FAX (51) 32286625 – Porto Alegre – RS – CEP 90220-000

sim no que refere à possibilidade de recuperação da empresa necessitada dos benefícios de concordata.

Há séria ameaça de falência e a requerente quer evitá-la com a concordata preventiva, ainda que não satisfaça, rigorosamente, uma das condições impostas pela Lei (protesto de títulos). Nessa linha de raciocínio também ponderou o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em Acórdão antes referido e publicado na Revista dos Tribunais, vol. 604, p. 63:

"Se não há fraudes manifestas e evidentes no pedido, não pode este, ainda que apresente alguns senões, como se alega na hipótese dos autos, ser sumariamente rechaçado, fulminando-se a vida da empresa com frieza a indiferença às consequências daí advindas, não só para o empresário, como também para aqueles que dependem dela direta ou indiretamente. A empresa é uma célula de produção, sua existência como fator de produção é importante para o próprio País que necessita de fontes de criação de riquezas e de produção, para poder atender às exigências da coletividade e dar emprego à grande massa de necessitados de ter onde trabalhar."

**DO PEDIDO:**

Ante o exposto, cumpridos pela Requerente todos os pré-requisitos e pressupostos exigidos para postular o presente pedido, REQUER-SE o deferimento da proposta formulada, no sentido de integral liquidação de seus débitos para com os credores, na seguinte forma:

a) Pagamento de 100% (cem por cento) da dívida;

b) a liquidação será feita no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com pagamento de 40% (quarenta por cento) no primeiro ano e os 60% (sessenta por cento) remanescentes, no segundo ano, com juros legais de 12% (doze por cento) ao ano.

Pelos motivos justos e manifestos, por ser uma questão de maior interesse social, REQUERER que Vossa Excelência se digne em deferir **liminarmente** o processamento da presente Concordata e, "ipso facto", declare suspensas as ações e execuções, que por ventura tramitarem contra a Requerente, bem como, de os protestos sujeitos aos efeitos da concordata, se *Avenida Farrapos, 146, 14º andar, conj. 143 – Tel/FAX (51) 32286625 – Porto Alegre – RS – CEP 90220-000*

vierem a surgir, com a expedição Ofícios aos Cartórios, para que se abstenham de tais procedimentos.

Protesta-se pela juntada de novos documentos, que Vossa Excelência, ainda, julgar necessários.

A requerente possui um ativo de R\$ 564.230,82 e um passivo quirografário de R\$ 183.190,33, com o que fica atendida a regra prevista no inciso II, do art. 158 do Decreto-lei nº 7661 de 21/06/1945.

Apresenta a requerente, desde já, os seguintes documentos:

01. procuração;
02. contrato social e alterações;
03. balança especial encerrado em 15/06/01;
04. demonstração de resultado do período de 01/01 à 05/01;
05. relação dos bens constantes do ativo circulante:
  - disponibilidade;
  - composição de caixa;
  - relação de bancos conta movimento;
  - relação das aplicações financeiras.
06. relação dos bens constante do ativo realizado a curto prazo;
07. relação de clientes/duplicata a receber;
08. estoques;
- 09 relação de títulos a receber;
10. bens constantes do ativo permanente:
  - relação das aplicações em investimentos;
  - relação dos bens constantes do imobilizado:
    - o computadores e periféricos;
    - o edificações e construções;
    - o equipamentos telefônicos;
    - o ferramentas;
    - o instalações;
    - o máquinas e equipamentos;
    - o marcas e patentes;
    - o móveis e utensílios;
11. credores:
  - credores quirografários;
  - relação dos credores com garantia;
  - credores privilegiados;
  - credores especiais;
  - credores por contratos de arrendamento mercantil.

**LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA**  
**OAB/RS 24.178**



**REQUER, POR DERRADEIRO, SEJA DEFERIDA A  
EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DEMAIS ENCARGOS  
PROCESSUAIS, AO FINAL DO PROCESSAMENTO DA PRESENTE  
CONCORDATA, OU, EXCEPCIONALMENTE, NO PRAZO MÍNIMO DE  
SESSENTA DIAS.**

Dá-se à presente o valor de R\$ 183.190,33.

N. Termos,  
P. e E. Deferimento.  
Porto Alegre, 24 de junho de 2001.



**LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA**  
**OAB/RS 24.178**